C0060821A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.549-B, DE 2011

(Do Sr. Paulo Freire)

Inscreve o nome do Maestro Antônio Carlos Gomes no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TIRIRICA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO CAMPOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome do Maestro Antônio Carlos Gomes.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história de uma nação não é feita apenas pelos governantes (reis, presidentes, primeiro-ministro), líderes políticos e militares. Artistas, cientistas e intelectuais constroem também o país, por meio de suas obras que enaltecem a identidade cultural de uma nação.

Respaldado nesse princípio é que estamos apresentando nesta Casa, projeto de lei que objetiva inscrever o nome de Carlos Gomes (1887-1959) no “Livro dos Heróis da Pátria”, em 2003, tal iniciativa foi apresentada pelo ínclito ex-Deputado Elimar Máximo Damasceno sendo a matéria arquivada em 2007 ao final da legislatura.

Antônio Carlos Gomes nasceu em Campinas no ano de 1836, aprendeu com o pai, o músico Manoel José Gomes a tocar os primeiros instrumentos musicais (clarineta e violino). Na adolescência, constituiu com seus irmãos uma banda familiar com o intuito de animar bailes. Em 1860, já morando em São Paulo, compôs a modinha "Quem sabe?", que se tornou famosa. Nesse mesmo ano, viajou para a então capital do País, a cidade do Rio de Janeiro, onde se matriculou no Conservatório de Música. Nessa instituição, encenou suas primeiras óperas: "A Noite do Castelo" (1861) e "Joana de Flandres" (1863). Esta última lhe valeu uma bolsa de estudos concedida pelo Imperador D. Pedro II que, como mecenas, patrocinou seus estudos em Milão, na Itália.

Em 1863, diplomou-se como maestro e ganhou projeção internacional ao apresentar no Teatro Scala, de Milão, a ópera "O Guarani”, inspirada no livro homônimo do escritor José de Alencar. Ainda na Itália, escreveu, entre outras, as óperas "Fosca" (1873) e "O Escravo" (1888), consideradas suas obras-primas.

Retornando ao Brasil em 1880, fez uma turnê pelo País na Excursão Lírica Tomás Passini e por onde passava era recebido com pompa e homenagem em reconhecimento ao seu trabalho de maior operista brasileiro.

Em 1889, ocorreu a estréia da ópera "O Escravo" no Teatro Lírico do Rio de Janeiro, patrocinada pela Princesa Isabel. Já doente, recebeu convite para dirigir a Escola de Música de Veneza. De fato, a visão de herói como a de alguém que se sacrifica, às vezes com a própria vida, em prol do seu próximo, é restrita e está hoje ultrapassada. Herói é isso, sim, mas é também quem, com seus atos e sua obra, eleva o homem, dignificando-o e resgatando-o ao patamar da essência do que é verdadeiramente humano. E esse resgate tem o valor de um salvamento - retirar o homem dos escombros de uma vida tediosa, vazia e cheia de percalços, dando a ele o alimento do conhecimento, do belo, do sublime. Em 1896, veio a falecer em Belém.

Ora, colegas parlamentares, é esse precisamente o papel das artes, da ciência, da filosofia: dar a todos nós a possibilidade de tocar o inefável por meio das conquistas do saber e do cultivo do senso estético e moral.

Afinal, Carlos Gomes, com sua arte musical e dramática não apenas projetou o Brasil, em pleno século XIX, no cenário musical internacional, especialmente no fechado círculo operístico da época, mas também continua a nos enlevar nas emoções estéticas de suas magníficas composições, muitas delas evocativas das nossas belezas e riquezas como nação. E isso sabe bem, foi fruto da coragem, da determinação e dos sacrifícios, inclusive pessoais, de um jovem músico interiorano que soube conquistar o mundo com sua arte.

Carlos Gomes integra, portanto, uma galeria de heróis nacionais que permanecem como exemplos para todas as gerações do que é possível alcançar por meio do trabalho artístico.

Se aprovarmos essa proposição legislativa, será a primeira vez que o nome de um artista figurará ao lado de outros “heróis nacionais”. Com esse ato, o parlamento Brasileiro demonstra que a memória nacional se constrói, mediante o reconhecimento do papel dos artistas, cientistas e intelectuais na história do País.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2011.

Deputado PAULO FREIRE

PR - SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.549, 2011, de autoria do nobre Deputado Paulo Freire, propõe que seja inscrito no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Antônio Carlos Gomes, maestro e compositor brasileiro, cuja obra consolidou e enalteceu a identidade cultural da Nação brasileira.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o aspecto cultural da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Liberdade e da Democracia é um monumento construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves, localizado na capital da República, na Praça dos Três Poderes. Nele, está depositado um livro de aço em que se registram os nomes dos brasileiros que tiveram destaque na história do País, de modo que sua memória seja preservada para as futuras gerações. Este livro, instituído pela Lei nº 11.597, de 2007, denomina-se Livro dos Heróis da Pátria.

A referida lei determina, em seu art. 1º, que devem ser inscritos no Livro dos Heróis da Pátria os nomes daqueles que tenham contribuído para a defesa e construção da Pátria com excepcional dedicação e heroísmo. Em seu art. 2º, estabelece que somente poderá ser registrado o nome de personagem cuja morte tenha ocorrido, no mínimo, há cinquenta anos.

O projeto de lei que examinamos tem o louvável intuito de propor a inscrição do nome do **Maestro Antônio Carlos Gomes** no Livro dos Heróis da Pátria. Tal medida está em perfeito acordo com as determinações legais. Além disso, constitui justa homenagem a um artista brasileiro que honrou nosso País com o seu talento e divulgou a riqueza da nossa cultura em todo mundo.

Carlos Gomes é uma figura de nossa história que sintetiza as características, as contradições e a riqueza de ser brasileiro. De origem modesta, mestiço e nascido no interior, esse artista do século XIX, com seu enorme talento, conseguiu o feito inédito de projetar o Brasil no cenário da música internacional. Suas óperas, que tinham como tema a nossa história e as riquezas da nossa nação, conquistaram espaço

no fechado círculo operístico da época. Foi por meio desse compositor e maestro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, que a música brasileira, pela primeira vez, conseguiu atravessar o Atlântico para ser aplaudida na Europa.

Apesar da importância de Carlos Gomes para a construção da nação brasileira, o nome desse grande artista é pouco conhecido e lembrado pelo nosso povo, especialmente pelas gerações mais novas. Sua música, porém, está presente no cotidiano de cada um de nós. Que brasileiro não conhece os acordes retumbantes que anunciam o início do programa A Voz do Brasil? Poucos sabem, no entanto, que fazem parte da abertura de uma das obras mais importantes de Carlos Gomes – a ópera *O Guarani*.

Estamos certos de que inscrever o nome do Maestro Antônio Carlos Gomes entre os Heróis de nossa Pátria é uma forma de oficializar o reconhecimento do imenso valor da sua obra artística. Mais do que isso, significa consagrar a relevância do papel da cultura como elemento fundador e consolidador da nossa identidade e do sentimento de nação que nos une como brasileiros.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.549, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado TIRIRICA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.549/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiririca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lelo Coimbra e Artur Bruno - Vice-Presidentes, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende , Raul Henry, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Angelo Vanhoni, Ariosto Holanda, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Pastor Marco Feliciano e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011.

Deputado LELO COIMBRA
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Paulo Freire, tem como único escopo inscrever no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome do Maestro Antônio Carlos Gomes.

O autor ressalta que “Carlos Gomes, com sua arte musical e dramática não apenas projetou o Brasil, em pleno século XIX, no cenário musical internacional, especialmente no fechado círculo operístico da época, mas também continua a nos enlevar nas emoções estéticas de suas magníficas composições, muitas delas evocativas das nossas belezas e riquezas como nação”. Acrescenta que tudo isso foi “fruto da coragem, da determinação e dos sacrifícios, inclusive pessoais, de um jovem músico interiorano que soube conquistar o mundo com sua arte.”

O autor acredita que aprovando esta proposição, “o parlamento brasileiro demonstra que a memória nacional se constrói mediante o reconhecimento do papel dos artistas, cientistas e intelectuais na história do País”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Tiririca.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.549, de 2011.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.549, de 2011.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2012.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.549/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Capitão Augusto, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcos Rogério, Max Filho, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jefferson Campos, José Carlos Araújo, José Guimarães, Juscelino Filho, Mário Negromonte Jr., Mauro Benevides, Reginaldo Lopes, Ricardo Tripoli, Sergio Souza , Silas Câmara e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO